PROJETO DE LEI Nº 5227/2021

Concede revisão geral anual ao subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Procurador-Geral e Controlador-Geral do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1° O subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Procurador-Geral e Controlador-Geral do Município de Patos de Minas, fixado pela Lei Municipal n.º 6.576, de 2 de julho de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 6.866, de 24 de janeiro de 2014, Lei Municipal nº 7.068, de 20 de fevereiro de 2015, e Lei Municipal nº 7.322, de 23 de maio de 2016, fica revisado em 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2021.

1/2

Câmara Municipal de Patos de Minas, 22 de abril de 2021.

Bartolomeu Ferreira Ribeiro

Vereador

Daniel Amorim Gomes

Vereador

Gladston Gabriel da Silva

Vereador

Itamar André dos Santos

Vereador

João Batista de Oliveira – João Marra

Vereador

João Batista Gonçalves - Cabo Batista

Vereador

José Carlos da Silva - Carlito

Vereador

José Eustáquio de Faria Junior Vereador

PL 5227/2021

Lásaro Borges de Oliveira Vereador

Marcos Antônio Rodrigues – Marquim das Bananas Vereador

Mauri Sérgio Rodrigues – Mauri da JL Vereador Vicente de Paula Sousa Vereador

Wilian de Campos Vereador

JUSTIFICATIVA.

O presente projeto de lei visa dar cumprimento às disposições legais (arts. 3° e 4° da Lei Municipal n.° 6.576, de 2 de julho de 2012) e constitucionais (art. 37, X) que garantem o direito à revisão geral anual, necessária para manter o poder aquisitivo de compra da moeda, mediante aplicação de índice oficial de recomposição de perda de valor da moeda e observância das demais regras legais aplicáveis à espécie.

O índice prestigiado de 5,45% é o indicado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado entre janeiro a dezembro de 2020 e, portanto, observa os limites de despesas com pessoal dispostos na Constituição da República e na legislação infraconstitucional.